

LEI N° 65, de 11 de Março de 1.960

(Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, imóvel para construção de prédio para funcionamento de um grupo escolar nesta cidade e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo INSTITUTO.)

\*

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e Ele promulgou e sancionou a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Santa Cruz do Rio Pardo autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nessa cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, nôle se construir prédio para funcionamento de um grupo escolar, no bairro São José, desta cidade, a saber:

"um terreno que mede quarenta e seis metros de frente por cento e vinte e cinco metros da frente aos fundos, no total de 5.865 m<sup>2</sup> (cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados), sendo que, de um lado mede 130 m (cento e trinta metros), situado no bairro São José, desta cidade, em continuação à rua José Teodoro, esquina da Ladeira São Domingos, confrontando por um lado com sucessores de Fabiano Pereira da Silva, pelos demais com o Ribeirão São Domingos e pelos outros lados com as mencionadas vias públicas."

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual

o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Parágrafo único - Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel deado, obrigando-se a desapropriá-lo e deá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, exceptuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação era se autoriza.

Parágrafo único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e prviamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, ao Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba 9.3.1/8.99.4 do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lei nº 65, fls. 1

eação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 11 de Março, de 1.960.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Onofre Rosa de Oliveira  
(ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA)

Registrada no Livro nº 3 e publicada nesta Di-  
retoria, na mesma data.

O Diretor do Expediente,

Zanoni  
(Reinaldo Zanoni)

